

POL-010

Antissuborno e Anticorrupção

Outubro de 2022

1. Objetivo .....	3
2. Aplicação / Responsabilidade .....	3
3. Descrição .....	3
4. Macro Fluxo .....	13
5. Referências.....	13
6. Instrumentos de Controle.....	13
7. Alterações e Revogações.....	13
8. Aprovações.....	14
9. Anexos .....	15

O objetivo desta política é assegurar que todos os colaboradores da Tegra Incorporadora e suas subsidiárias observem os requisitos das leis anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização objetiva nos âmbitos administrativo e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Além de garantir os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência na condução dos negócios.

## 2. Aplicação / Responsabilidade

---

### 2.1 Aplicação

Esta Política se aplica a todas as áreas da Tegra Incorporadora e suas subsidiárias (“Companhia”, “Empresa” ou “Tegra”).

### 2.2 Responsabilidade

Área de Compliance.

## 3. Descrição

---

### 3.1 Conceitos

- i. **Lei Anticorrupção Brasileira:** Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- ii. **Compliance:** significa estar em conformidade com a legislação, regras, regulamentação aplicável ao negócio, código de conduta e instrumentos normativos da Companhia;
- iii. **Fraude:** qualquer ato ardiloso, enganoso e de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagem ou benefício indevido (pecuniário ou não);
- iv. **Corrupção:**
  - a. Ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente, mediante oferta de dinheiro;
  - b. Emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio obter vantagem ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Há duas espécies de Corrupção:
    - Corrupção Ativa: praticada por particular contra a administração pública em geral. Consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público com o objetivo que ele pratique, omita ou retarde ato ou ofício;
    - Corrupção Passiva: praticada por Agente Público contra a administração pública em geral. Consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora de sua função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou promessa de vantagem;

c. Ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presente, entretenimento ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir contra ou deixar de agir em conformidade com a lei, moral e bons costumes.

v. **Suborno:** ato de induzir alguém, seja Agente Público ou Terceiro relacionado, mediante ação ou omissão, com objetivo ilegal, desonesto ou antiético, em proveito próprio ou de outro, através do oferecimento de dinheiro, presente, entretenimento, benefício, vantagem ou qualquer Coisa de Valor.

Exemplos:

- a. promoção, melhoria, obtenção ou retenção de negócios;
- b. obtenção de licença ou aprovação regulatória;
- c. ação para evitar consequências governamentais negativas;
- d. redução de taxas;
- e. ação para evitar contribuições previdenciárias ou alfandegárias;
- f. proibição de concorrente em participar de processo de licitação;
- g. oferecimento de presente, entretenimento, contribuição política ou doação (ações deste tipo podem ser interpretadas como Suborno, dependendo da situação).

vi. **Tráfico de Influência:** solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício de sua função;

vii. **Prevaricação:** retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

viii. **Concussão:** ocorre quando o servidor público exigir vantagem indevida para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

ix. **Leis e Tratados Anticorrupção:** visa estabelecer regras para coibir práticas de Suborno e Corrupção:

- Corruption of Foreign Public Officials Act: dispõe sobre práticas de Corrupção de funcionário público do Canadá;
- FCPA Foreign Corrupt Practices Act: dispõe sobre práticas de Corrupção no exterior dos Estados Unidos da América;
- UK Bribery Act: dispõe sobre Suborno do Reino Unido;
- Lei 12.846/2013: dispõe sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção brasileira); Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – ratificada pelo Brasil em 30/11/2000;
- Convenção Interamericana Contra Corrupção (Convenção da OEA) – ratificada pelo Brasil em 07/10/2002;
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção da ONU) – ratificada pelo Brasil em 31/01/2006;

x. **Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Exemplos de Agentes Públicos para efeito da Lei Anticorrupção:

- diretor, funcionário, agente, dirigente eleito ou representante oficial de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, regional, estadual ou municipal;
- representante de empresa pública, banco, fundo de investimento público, sociedade de economia mista, autarquia, agência reguladora, fundação pública ou que seja controlada por Governo de qualquer jurisdição;
- qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para o Governo ou em nome dele. Exemplo: consultor contratado por uma agência governamental;
- candidato a cargo político de qualquer nível, político eleito, partido político e seus representantes;
- diretor, funcionário ou representante oficial de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como: Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, Banco Mundial, dentre outras.

xí. **Agente Público Estrangeiro:** pessoa física com ou sem remuneração que, ainda que transitoriamente, exerça cargo, emprego ou função pública em órgão, entidade estatal ou em representação diplomática de país estrangeiro, assim como, em pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organização pública internacional;

xii. **Pagamento Facilitador:** realizado para acelerar determinada ação, serviço ou ato governamental, realizado por funcionário público ou Terceiro, seja executado dentro de suas condições normais, contudo, em menor tempo que o habitual;

xiii. **Coisa de Valor:** dinheiro, presente, viagem, entretenimento, oferta de emprego, refeição, patrocínio de evento, bolsa de estudo, apoio à pesquisa e contribuição beneficente, mesmo que em benefício de uma organização beneficente legítima;

xiv. **Due Dillgence:** procedimento de análise de documentos e informações com objetivo predeterminado de conhecer e avaliar o Terceiro com o qual a empresa pretende se relacionar e interagir.

xv. **Colaborador:**

- a. Pessoa Física que presta serviço de natureza não eventual (rotineira) a uma ou mais empresas da Tegra, sob sua dependência, mediante salário, cujo contrato de trabalho seja regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT;
- b. Diretor presidente, diretores, conselheiros e profissionais da alta administração da Companhia que exercem cargo de liderança, com ou sem vínculo empregatício;
- c. Estagiários, na forma da Lei de Estágio (Lei nº 11.788/2008);
- d. Jovens aprendizes na forma da Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000);

xvi. **Governo:** qualquer entidade integrante da administração pública direta ou indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como, seus órgãos, ministérios,

secretarias, departamentos, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade/ controlados pelo Governo;

- xvii. Terceiro:** refere-se, mas não se limita a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com a qual a Companhia se relacione ou venha a se relacionar, como: prestador de serviço, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, Terceiro contratado ou subcontratado, locatário ou cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal. Além daquele que utilizar o nome da Tegra para qualquer fim ou prestação de serviço, fornecer material e interagir com Agente Público, Governo ou Terceiros;
- xviii. Gestão de Consequências:** conjunto de ações disciplinares corretivas, que têm como objetivo desenvolver a consciência dos atos dos empregados e das respectivas exposições a fatores de risco institucional relacionadas.

## 3.2 Diretrizes

- 3.2.1 A Companhia proíbe e não tolera nenhuma prática de Corrupção, Suborno, pagamento ou recebimento de propina, seja na administração pública nacional ou estrangeira ou em empresas privadas, com base na Lei Anticorrupção Brasileira e Leis e Tratados Anticorrupção.
- 3.2.2 Todos os Colaboradores devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições dessa política, à Lei Anticorrupção Brasileira e legislação correlata;
- 3.2.3 Constitui ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, todo aquele praticado por Colaborador, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, ferindo os princípios da administração pública e os compromissos internacionais assumidos. Exemplo:
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer outro modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos nesta política;
  - comprovadamente, utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses e a identidade dos beneficiados pelos atos praticados.
- 3.2.4 Será considerado ato lesivo contra a administração pública aquele praticado por pessoa física ou jurídica, em licitação ou contrato, com o objetivo de:
- frustrar ou fraudar, mediante acordo, combinação ou qualquer outro método/prática, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de Fraude ou oferecimento de vantagem indevida de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento através de modificação ou prorrogação de contrato celebrado com a administração pública, sem autorização expressa em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

3.2.5 Para fins dessa política, constitui infração a prática de atos que importem enriquecimento ilícito ao receber/ganhar qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade, como:

- a. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, porcentagem, gratificação ou presente, por ação ou omissão decorrente das atribuições de Agente Público (“Tráfico de Influência”);
- b. obter vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel;
- c. contratar serviços de Agentes Públicos por preço superior ao valor de mercado;
- d. receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- e. utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer Agente Público, bem como, o trabalho de servidor público, empregado ou Terceiro contratado por órgão público;
- f. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- g. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação de obra pública ou qualquer outro serviço;
- h. alterar quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer Agente Público;
- i. oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente de atribuições de Agente Público, durante sua atividade;
- j. obter vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- k. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado (“Prevaricação”);
- l. incorporar, por qualquer forma, ao próprio patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de qualquer órgão;
- m. usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de Agentes Públicos.
- n. Agente Público exigir para si ou para Terceiro, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, vantagem indevida (“Concussão”).

### 3.3 Suborno e Pagamento de Propina

3.3.1 Todos os Colaboradores que atuarem em nome da Companhia estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) Suborno, vantagem

indevida, pagamento, presente, viagem, entretenimento ou transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão ou tratamento favorável em benefício da empresa;

3.3.2 Nenhum Colaborador será retaliado ou penalizado por atrasar ou perder negócio resultante de recusa de pagamento ou recebimento de propina;

3.3.3 As leis antissuborno e anticorrupção não serão aplicadas, exclusivamente, ao indivíduo pagador de propina, mas também aquele que agir de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, a qualquer pessoa que:

- a. aprovar o pagamento de propina;
- b. fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- c. retransmitir instruções para o pagamento de propina;
- d. cooperar com o pagamento de propina.

#### 3.4 Avaliação de Risco de Corrupção

A Tegra atuará em seus controles e processos chave para avaliar os riscos de Corrupção, de forma a monitorar e identificar, previamente, o impacto e probabilidade envolvidos. Além de classificá-los em matriz específica para gerenciamento.

#### 3.5 Brinde, Presente, Viagem e Entretenimento

3.5.1 Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento, em hipótese alguma, poderá ser oferecido a qualquer pessoa para influenciar ou compensar inapropriadamente, ato, decisão ou qualquer benefício, real ou pretendido, de empresa pública ou privada, de seus sócios ou Colaboradores;

3.5.2 É terminantemente proibido oferecer ou prometer brinde, presente, hospitalidade e entretenimento a Agentes Públicos;

3.5.3 Para evitar relação ou impressão de relação inapropriada, seja com pessoa pública ou privada, a Companhia elaborou a NOR-005 - Brindes, Presentes e Entretenimentos com diretrizes e procedimentos que devem ser observados pelos Colaboradores da Tegra.

#### 3.6 Pagamento Facilitador

A Companhia proíbe a oferta, promessa, autorização ou realização de Pagamento Facilitador.

#### 3.7 Terceiros

3.7.1 A Companhia realiza negócios somente com o Terceiro ou fornecedor que:

- a. tenha reputação ilibada;
- b. seja íntegro;
- c. seja tecnicamente qualificado.

3.7.2 Não é admitido, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro agindo em nome da Companhia exerça qualquer tipo de influência inapropriada sobre qualquer pessoa, pública ou privada, Agente Público ou não;

3.7.3 Não é admitida a contratação de Terceiro que tenha sido indicado ou recomendado, ainda que informalmente, por Agente Público;



- 3.7.4 Deve ser verificado previamente à contratação de qualquer Terceiro, se há envolvimento, ainda que indiretamente, em práticas ilícitas ou de Corrupção, bem como, investigação em andamento, processo ou condenação por tais práticas;
- 3.7.5 Todos os contratos firmados com Terceiros devem, obrigatoriamente, conter as cláusulas anticorrupção e antissuborno, assegurando o cumprimento desta política, conforme dispõe o Anexo I deste documento;
- 3.7.6 Todos os fornecedores contratados devem aderir aos termos e condições da POL-015 - Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros;
- 3.7.7 Todos os fornecedores devem tomar conhecimento da POL-015 - Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros, no momento de seu cadastro no Portal do Fornecedor, mediante adesão eletrônica;
- 3.7.8 Todas as empresas contratadas pela Tegra, bem como, seus funcionários, devem aderir a POL-015 - Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros, através da assinatura do Termo de Compromisso de Terceiros (Anexo II) ao se cadastrarem com *login* e senha na rede da Companhia;
- 3.7.9 A Companhia não admite nenhum tipo de prática de Corrupção ou Suborno, de Colaborador ou Terceiro, que atuar em seu nome, mesmo que informalmente.

### 3.8 Processo de Compras

- 3.8.1 Todo processo de compras deve ser realizado, nos termos e condições da POL-014 - Compras;
- 3.8.2 É proibida/vedada a contratação de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, pública ou privada, Agente Público ou não;
- 3.8.3 A POL-014 - Compras dispõe sobre as diretrizes e procedimentos específicos do processo de compras, devendo, obrigatoriamente, ser observado e seguido por todos os Colaboradores;
- 3.8.4 Durante o processo de concorrência ou cotação, os Colaboradores não poderão receber ou ofertar nenhum tipo de presente ou entretenimento, seja pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, que possa influenciar, compensar (de forma real ou pretendida) ou beneficiar a empresa e/ou seus sócios.

### 3.9 Contribuição/Doação

Qualquer tipo de doação ou contribuição deve seguir as diretrizes da POL-009 - Doações da Companhia.

### 3.10 Patrocínio

Qualquer tipo de patrocínio deve seguir as diretrizes da NOR-007 - Patrocínios.

### 3.11 *Due Diligence*

#### 3.11.1 Pré-Contratação

- a. A contratação de fornecedor para atuar em nome da Companhia, perante autoridades governamentais, seja para negócios com o Governo, ação governamental ou qualquer forma

lícita de atuação, deve ser precedida pelo processo de *Due Diligence*, para avaliação de antecedentes, reputação, qualificação, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento de leis antissuborno e anticorrupção;

- b. Antecipadamente à contratação de despachantes, consultores em geral, advogados, construtoras, empreiteiras, vigilância, segurança, contadores, arquitetos, técnicos em licenças ou qualquer outra categoria classificada como crítica, deve ser realizado o processo de *Due Diligence*, para avaliação de antecedentes, reputação, qualificação, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das leis antissuborno e anticorrupção;
- c. O procedimento de *Due Diligence* para contratação de Terceiros deve estar em consonância com o que determina a NOR-054 - Conhecendo Nossos Terceiros.

#### 3.11.2 Pós-Contratação

- a. É dever do gestor, após a contratação de Terceiro, acompanhar suas atividades e observar, com atenção, eventuais sinais de alerta de descumprimento às leis antissuborno e anticorrupção;
- b. Conhecimento ou motivo legítimo para crer que determinado pagamento, em andamento ou prometido por um Terceiro, em nome da Tegra, afronte esta política ou as leis anticorrupção e antissuborno, deve ser comunicado imediatamente a área de Compliance ou Canal Confidencial da Companhia.

#### 3.11.3 Fusões e Aquisições

- a. Deve ser realizado um processo criterioso de *Due Diligence* para toda fusão, incorporação e aquisição de qualquer organização ou ativo;
- b. Incluir nos contratos de compra e venda, cláusula de anticorrupção e antissuborno;
- c. Incluir nos contratos de compra e venda, cláusula específica, a fim de evitar sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação;
- d. Antes da concretização do negócio, efetuar processo de *Due Diligence*, para verificar o cumprimento das leis antissuborno e anticorrupção;
- e. Identificada qualquer violação, comunicar, formalmente, às áreas de Compliance e Jurídico;
- f. Concluída fusão, incorporação ou aquisição:
  - efetuar análise de conformidade às leis antissuborno e anticorrupção da organização adquirida ou incorporada;
  - efetuar análise de conformidade da Política Anticorrupção e Antissuborno da organização adquirida ou incorporada;
  - implementar medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

### 3.12 Manutenção de Registro e Contabilização Precisa

3.12.1 É obrigação da Companhia manter seus livros, registros e contas de forma detalhada, precisa e correta, de forma a refletir todas as suas transações;

3.12.2 As transações devem ser transparentes, documentadas e classificadas adequadamente em suas respectivas contas contábeis;

3.12.3 Todas as transações e operações devem ser documentadas, aprovadas e classificadas conforme a descrição da despesa;

- 3.12.4 Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar nos livros e registros da Companhia;
- 3.12.5 A Companhia deve manter controles internos que ofereçam razoável segurança, garantindo que:
- todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme disposição deste documento e em conformidade com as políticas e normas internas da Tegra;
  - todas as operações sejam registradas, permitindo a elaboração de demonstrações financeiras conforme os princípios contábeis ou critérios legais aplicáveis, bem como o correto controle de ativos.
- 3.12.6 Os ativos registrados devem ser confrontados com os ativos existentes, em intervalos razoáveis e medidas apropriadas devem ser tomadas, se identificadas diferenças na apuração;
- 3.12.7 A área de Compliance deve ser comunicada, imediatamente, no caso de ciência ou suspeita de manipulação, direta ou indireta, de livros e registros contábeis ou na tentativa de roubar ou camuflar pagamentos.
- 3.13 Auditoria
- A Companhia realizará, periodicamente, auditoria para avaliar o cumprimento desta política e das leis antissuborno e anticorrupção.
- 3.14 Conscientização e Treinamento
- 3.14.1 A Tegra deve manter um programa de conscientização e treinamento relacionado aos temas de anticorrupção e antissuborno;
- 3.14.2 A área de Compliance deve ministrar treinamento a todos os Colaboradores abordando:
- instrumentos normativos relacionados ao tema;
  - o Código de Conduta da Companhia;
  - leis antissuborno e anticorrupção.
- 3.14.3 Os treinamentos poderão, eventualmente, ser ministrados através de *webinar*, educação a distância, teleconferência, videoconferência ou por outro meio que não seja presencial;
- 3.14.4 Anualmente, todos os Colaboradores devem realizar a anuência formal da Declaração de Conformidade à Política Antissuborno e Anticorrupção (Anexo III), disponibilizada pela área de Compliance;
- 3.14.5 Para garantir o cumprimento das leis antissuborno e anticorrupção, os Colaboradores devem:
- estar atentos aos sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos estejam ocorrendo;
  - sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Terceiros que representam a empresa, entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas para garantia de que não haja infração a esta política, nem às leis antissuborno e anticorrupção.
- 3.14.6 Os Colaboradores devem dedicar especial atenção aos sinais de alerta nas operações de pagamentos, especialmente, mas não exclusivamente se realizados a Agentes Públicos ou seus familiares, devendo observar:

- a. reputação da contraparte no mercado, ainda que indireta, em assuntos relacionados à Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- b. solicitação de comissão excessiva, paga de forma irregular, em dinheiro ou de outra forma;
- c. se a contraparte é controlada por Agente Público ou tem relacionamento com o Governo;
- d. se a contraparte é recomendada por um Agente Público;
- e. se a contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- f. se a contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão de cláusulas anticorrupção e antissuborno no contrato;
- g. se a contraparte possui sócio que, quando funcionário, foi demitido por justa causa;
- h. se a contraparte tem o hábito de oferecer brindes e/ou presentes na época de negociação de contratos;
- i. se a contraparte propõe operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação ou negócio a ser realizado;
- j. se doação à instituição de caridade, a pedido de Agente Público, trata-se de troca para ação governamental;
- k. se doação à instituição de caridade, a pedido de um Colaborador da Tegra Incorporadora ou suas subsidiárias trata-se de troca com objetivo de favorecimento pessoal e/ou desvio de dinheiro da Companhia;
- l. se a contraparte possui escritório ou funcionários.

3.14.7 A relação de itens acima não é exaustiva, uma vez que, indícios de Corrupção podem variar em função da natureza, solicitação de pagamento, despesa e localização geográfica da operação;

3.14.8 Caso seja percebido qualquer sinal de alerta, a área de Compliance ou Canal Confidencial deve ser comunicado imediatamente.

### 3.15 Violações e Sanções Aplicáveis

3.15.1 É obrigação de todos os Colaboradores comunicar à área de Compliance ou Canal Confidencial qualquer tipo de violação ou suspeita de violação desta Política ou às leis antissuborno e anticorrupção;

3.15.2 Toda comunicação será investigada e se procedente, medidas legais e/ou disciplinares serão aplicadas;

3.15.3 A confidencialidade do denunciante será protegida. Além disso, não será permitida ou tolerada qualquer tipo de retaliação contra o denunciante de boa-fé;

3.15.4 Constatado ato de retaliação contra o denunciante, os envolvidos estarão sujeitos a medidas disciplinares, podendo inclusive, ter o contrato de trabalho rescindido;

3.15.5 Violação a esta política ou às leis antissuborno e anticorrupção resultará em aplicação de ações de Gestão de Consequências, penalidades cíveis e criminais, tanto para Companhia, quanto para os envolvidos;

3.15.6 A Companhia não pagará qualquer tipo de multa imposta ao Colaborador (pessoa física), por violação à lei ou a esta política;

3.15.7 Com o objetivo de conduzir os negócios de forma honesta e íntegra, a Companhia zela pela conformidade desta política, observando:

- a. processos de *Due Diligence*;
- b. auditoria interna;
- c. auditoria externa;
- d. programas de treinamento;
- e. inclusão de disposições, relacionadas a esta política, nos contratos de Terceiros;
- f. controles internos;
- g. monitoramento de atividades da Companhia;
- h. reportes periódicos ao Comitê de Ética, Compliance e Proteção de Dados;
- i. implantação e atualização de instrumentos normativos relacionados ao tema.

### 3.16 Canais de Comunicação

No caso de dúvida, desconforto ou preocupação diante de determinada conduta, os canais da Companhia devem ser acionados:

- **Área de Compliance**

E-mail: [compliance@tegraincorporadora.com.br](mailto:compliance@tegraincorporadora.com.br)

- **Canal Confidencial**

Telefone: 0800-777-0772

Internet: [www.canalconfidencial.com.br/tegra/](http://www.canalconfidencial.com.br/tegra/)

## 4. Macro Fluxo

---

Não aplicável

## 5. Referências

---

- POL-000 - Código de Conduta;
- POL-003 - Novos Negócios;
- POL-009 - Doações;
- POL-014 - Compras;
- POL-015 - Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros;
- NOR-005 - Brindes, Presentes e Entretenimentos;
- NOR-007 - Patrocínios.

## 6. Instrumentos de Controle

---

- Controles Internos;
- Auditoria interna;
- Monitoramento de Compliance.

## 7. Alterações e Revogações

---

Esta Política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto.

	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO			Revisão: outubro de 2022
	Código: POL-010	Versão: 07	Folhas: 16	Vigência: outubro de 2022
<b>COLABORADOR</b>	<b>CARGO</b>		<b>APROVAÇÃO VIA</b>	
<b>ELABORADOR</b>				
Aline Cristina Naves Faria Botelho	Analista de Compliance Sênior		Plataforma Digital	
<b>REVISOR</b>				
Renato José Calado de Melo Valença	Coordenador de Compliance		Plataforma Digital	
<b>APROVADOR</b>				
Diego Sandrini	Gerente Geral de Governança		Plataforma Digital	
Patricia Fernandes Caseira	Diretora de Assuntos Corporativos		Plataforma Digital	
Ubirajara Spessotto de Camargo Freitas	Diretor Presidente		Plataforma Digital	

## ANEXO I

## MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

## CLÁUSULA [ ] – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Canada’s Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE (“Política Anticorrupção”).
2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios, acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, seus diretores, conselheiros, durante o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.
3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.
4. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a CONTRATANTE terá o direito com o auxílio de

terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

5. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.
6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste CONTRATO, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
7. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si, seus representantes, prepostos ou empregados, deve se abster de prometer, oferecer, dar ou concordar em dar, para representantes da CONTRATANTE e/ou para quaisquer terceiros (incluindo autoridades públicas), quaisquer dos itens a seguir, em conjunto denominados "Cortesias". Para fins do disposto nesta Cláusula, integram a definição de Cortesias todos e quaisquer artigos, presentes, brindes, itens de entretenimento, hospitalidade e/ou qualquer coisa de valor relacionada à execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, vale-presentes, viagens, passagens aéreas, hospedagens, transportes, refeições, convites para eventos (abrangendo peças de teatro, shows, acontecimentos esportivos, passeios turísticos e ingressos para casas noturnas), itens promocionais diversos e/ou quaisquer outros benefícios ou vantagens, ainda que não pecuniários.
8. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou



jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste CONTRATO, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.
10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE TERCEIROS

Por este instrumento particular, (nome completo do colaborador terceirizado), CPF/MF nº: (nº do CPF do colaborador terceirizado), funcionário da (nome da empresa contratada), CNPJ/MF nº: (CNPJ da empresa contratada), COMPROMETO-ME a cumprir integralmente as disposições da Política de Segurança e Privacidade da Informação e Diretiva de Privacidade, Política Antissuborno e Anticorrupção e do Código de Conduta da Tegra, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que me foi disponibilizada, DECLARO, ainda, estar ciente de que a fiel observância destes instrumentos é fundamental para a condução das minhas atividades de maneira ética e responsável, constituindo falta grave qualquer infração ao disposto neste instrumento.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

---

(nome completo do colaborador terceirizado)

CPF/MF nº: (nº do CPF do colaborador terceirizado)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO ANUAL DE CONFORMIDADE COM A POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Declaro que recebi, li e entendi a Política Antissuborno e Anticorrupção (“Política”) da Tegra (a “Empresa”).

Pronuncio que no decorrer dos últimos 12 meses cumpri com todas as disposições da Política. Estabeleço que não negocieei, recebi, ofereci, prometi, viabilizei, paguei, proporcionei ou autorizei (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimentos ou a transferência de qualquer coisa de valor<sup>1</sup> para qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Empresa.

Concordo e comprometo-me em notificar prontamente o meu superior imediato, a área de Compliance ou o Comitê de Ética, Compliance e Proteção de Dados sobre qualquer situação que venha a acarretar uma violação à esta Política.

NOME:	EMPRESA:
CARGO:	ÁREA:
LOCAL:	DATA:

---

ASSINATURA

---

<sup>1</sup> Coisa de valor, para fins da Política Antissuborno e Anticorrupção, significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego ou estágio, refeições e trabalho. Pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas em benefício de um funcionário público ou seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.